

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DO:

DEPTO DE SAÚDE

REFERENTE:

PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

EXERCÍCIO 2025

INTRODUÇÃO:

- Plano de Contratações Anual PCA é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla <u>bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação</u>, de maneira objetiva em subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e evitar o fracionamento de despesas, bem como sinalizar intenções ao mercado fornecedor de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade, entre inúmeros beneficio e governança a Administração.
- 1.2. Previsto no <u>Decreto-lei nº 200/1967</u>, o planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades. Assim, com o intuito de fortalecer esse importante princípio, e consubstanciado no <u>Acórdão TCU nº 2.622/2015</u>, foi publicada a <u>Instrução Normativa nº 1, de 2019</u>, simplificando os procedimentos para elaboração Plano de Contratações Anual PCA.
- 1.3. Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.
- 1.4. Segundo a <u>Lei de Licitações nº 14.133/21, especificamente no art. 12, VI</u>, versa sobre a elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA), a saber:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

- 11.5. Já o Decreto Federal n° 10.947/22 regulamenta inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, supracitado em dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que após a aprovação dever contudo ser publicado no portal PNCP Portal Nacional de Contratações Publicas. Ademais, indispensável a divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, §1º e sua disponibilização no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.
- 1.6. Conforme preconiza o dispositivo legal, o PCA visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.
- 1.7. Portanto, o PCA será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico, bem como pareça um ato burocrático, possui vantagens bastante expressivas, além de ser uma poderosa ferramenta para a construção de uma Lei Orçamentária com alto grau de eficácia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196).





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 2.2. Considerando que no âmbito municipal, o Departamento de Saúde é o órgão responsável por gerenciar e executar as ações e serviços de saúde no município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Art. 5º e Art. 6º dispostos na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a saber:
 - Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:
 - I a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
 - II a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
 - III a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.
 - Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
 - I a execução de ações:
 - a) de vigilância sanitária;
 - b) de vigilância epidemiológica;
 - c) de saúde do trabalhador; e
 - c) de saúde do trabalhador; (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)
 - d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
 - e) de saúde bucal; (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)
 - II a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;
 - III a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
 - IV a vigilância nutricional e a orientação alimentar;
 - V a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
 - VI a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;
 - VII o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
 - VIII a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;
 - IX a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
 - X o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;
 - XI a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.
 - XII a formulação e a execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações. (Incluído pela Lei nº 14.715, de 2023)
 - § 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
 - I o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- II o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
- § 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.
- § 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:
- I assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;
- II participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;
- III participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;
- IV avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;
- V informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;
- VI participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;
- VII revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e
- VIII a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.
- § 4º Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde. (Incluído pela Lei nº 14.572, de 2023)
- § 5º Entende-se por assistência toxicológica, a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o conjunto de ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos e toxinas de animais peçonhentos e de plantas tóxicas. (Incluído pela Lei nº 14.715, de 2023)
- 2.3. Entretanto, para o desenvolvimento diário supracitado é necessário de toda uma estrutura, suporte e ferramentas de trabalho, tais como: Material farmacológico, material hospitalar, serviço de exames laboratoriais, serviços médicos, serviços de exame de imagem, equipamentos de informática, locação de Software, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, manutenção predial, cursos e oficinas, assessoria e entre outros.
- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
- 3.1. RESUMÓ:





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

TIPO DE ITEM	QUANTIDADE DE ITENS	%	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) Prevendo a inflação de 5%	%
MATERIAIS CONSUMO	24	36,36	R\$ 3.577.402,50	32,10
MATERIAIS PERMANENTES	14	20,68	R\$ 625.275,00	5,61
SERVIÇOS	24	36,36	R\$ 6.624.450,00	59,47
SERVIÇOS DE TI	04	6,06	R\$ 315.000,00	2,82
OBRAS	00	0	0	0
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	00	0	0	0
TOTAL GERAL	66	100	R\$ 11.142.127,50	100

3.2. DETALHAMENTO DO PCA:

3.2.1. MATERIAL DE CONSUMO:

N° Ifem	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessi dades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercicio (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Consumo	Combustíveis e lubrificantes automotivos	Sim	R\$ 735.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
02	Consumo	Gás engarrafado	Sim	R\$ 5.250,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
03	Consumo	Gêneros de alimentação	Sim	R\$ 84.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
04	Consumo	Material farmacológico	Sim	R\$ 1.575.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
05	Consumo	Material odontológico	Sim	R\$ 52.500,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
06	Consumo	Material de expediente	Sim	R\$ 26.250,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
07	Consumo	Material de processamento de dados	Sim	R\$ 26.250,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
08	Consumo	Materiais e medicamentos para uso veterinário	Sim	R\$ 42.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
09	Consumo	Material de acondicionamento e embalagem	Sim	R\$ 2.625,00	Sim	Baixo	Jan a Dez 2025
10	Consumo	Material de cama, mesa e banho	Sim	R\$ 1.575,00	Sim	Baixo	Jan a Dez 2025
11	Consumo	Material de copa e cozinha	Sim	R\$ 105,00	Sim	Baixo	Jan a Dez 2025
12	Consumo	Material de limpeza e higienização	Sim	R\$ 68.250,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
13	Consumo	Uniformes, tecidos e aviamentos	Sim	R\$ 10.500,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
14	Consumo	Material para manutenção de bens imóveis	Sim	R\$ 2.100,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
15	Consumo	Material para manutenção de bens móveis	Sim	R\$ 8.400,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
16	Consumo	Material elétrico e eletrônico	Sim	R\$ 22.050,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
17	Consumo	Material de proteção de segurança	Sim	R\$ 1.837,50	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
18	Consumo	Material hospitalar	Sim	R\$ 525.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
19	Consumo	Medicamentos fornecidos por decisão judicial	Sim	R\$ 157.500,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
20	Consumo	Material para manutenção de veículos	Sim	R\$ 157.500,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

21	Consumo	Ferramentas	Sim	R\$ 210,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
22	Consumo	Outros materiais de consumo decorrente de decisão judicial	Sim	R\$ 3.150,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
23	Consumo	Outros materiais de consumo	Sim	R\$ 12.600,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
24	Consumo	Outros materiais de distribuição gratuita	Sim	R\$ 57.750,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025

3.2.2. MATERIAL PERMANENTE:

N° Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessi dades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Permanente	Aparelhos de medição e orientação	Sim	R\$ 6.300,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
02	Permanente	Aparelhos e equipamentos de comunicação	Sim	R\$ 2.625,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
03	Permanente	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico- odontológico, laboratorial e hospitalar	Sim	R\$ 21.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
04	Permanente	Aparelhos e utensilios domésticos	Sim	R\$ 42.000,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
05	Permanente	Equipamento de proteção, segurança e socorro	Sim	R\$ 1.575,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
06	Permanente	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	Sim	R\$ 1.575,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
07	Permanente	Máquinas e equipamentos energéticos	Sim	R\$ 1.050,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
08	Permanente	Equipamentos para áudio vídeo e foto	Sim	R\$ 10.500,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
09	Permanente	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	Sim	R\$ 1.575,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
10	Permanente	Equipamentos de processamento de dados	Sim	R\$ 1.575,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
11	Permanente	Mobiliário em geral	Sim	R\$ 6.300,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
12	Permanente	Peças não incorporáveis a imóveis	Sim	R\$ 2.625,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
13	Permanente	Veículos de tração mecânica	Sim	R\$ 525.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
14	Permanente	Outros materiais permanentes	Sim	R\$ 1.575,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025

3.2.3. SERVIÇOS:

N Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessi adados/ orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercicio (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Serviço	Estagiários	Sim	R\$ 68.250,00	Sim	Médio	Jan a Dez 2025
02	Serviço	Locação de imóveis	Sim	R\$ 43.050,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
03	Serviço	Outros serviços de pessoa física	Sim	R\$ 231.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
04	Serviço	Serviços técnicos profissionais	Sim	R\$ 157.500,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

05	Serviço	Locação de máquinas e equipamentos	Sim	R\$ 57.750,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
06	Serviço	Manutenção e conservação de bens imóveis	Sim	R\$ 1.050,00	Sim	Médio	Jan a De 2025
07	Serviço	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	Sim	R\$ 22.050,00	Sim	Alto	Jan a De. 2025
08	Serviço	Manutenção e conservação de veículos	Sim	R\$ 36.750,00	Sim	Alto	Jan a De. 2025
09	Serviço	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	Sim	R\$ 6.300,00	Sim	Médio	Jan a De 2025
10	Serviço	Auxílio alimentação	Sim	R\$ 1.785.000,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
11	Serviço	Serviços de energia elétrica	Sim	R\$ 157.500,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
12	Serviço	Serviços de água e esgoto	Sim	R\$ 1.050,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
13	Serviço	Serviços de comunicação em geral	Sim	R\$ 1.050,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
14	Serviço	Serviço de seleção e treinamento	Sim	R\$ 7.350,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
15	Serviço	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais	Sim	R\$ 3.675.000,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
16	Serviço	Serviços de socorro e salvamento	Sim	R\$ 63.000,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
17	Serviço	Serviços gráficos e editoriais	Sim	R\$ 15.750,00	Sim	Alto	Jan a De 2025
18	Serviço	Seguros em geral	Sim	R\$ 57.750,00	Sim	Médio	Jan a De 2025
19	Serviço	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	Sim	R\$ 5.250,00	Sim	Médio	Jan a De 2025
20	Serviço	Vigilância ostensiva monitorada	Sim	R\$ 52.500,00	Sim	Baixo	Jan a De 2025
21	Serviço	Serviços de cópias e reprodução de documentos	Sim	R\$ 15.750,00	Sim	Alto	Jan a Do 2025
22	Serviço	Serviços decorrentes de decisão judicial	Sim	R\$ 5.250,00	Sim	Alto	Jan a D 2025
23	Serviço	Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados	Sim	R\$ 1.050,00	Sim	Alto	Jan a D 2025
24	Serviço	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Sim	R\$ 157.500,00	Sim	Alto	Jan a Do 2025

3.2.4. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessi dades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Serviço de TI	Locação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação	Sim	R\$ 105.000,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
02	Serviço de TI	Locação de software	Sim	R\$ 157.500,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
03	Serviço de TI	Telefonia fixa e móvel	Sim	R\$ 15.750,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025
04	Serviço de TI	Outros serviços tecnologia da informação e comunicação – PJ	Sim	R\$ 36.750,00	Sim	Alto	Jan a Dez 2025





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Conchal, 03/de dezembro de 2024

Wagner Edvaldo Fadel Lozano Diretor do Departamento de Saúde